



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.574, DE 2025

(Da Sra. Denise Pessoa)

Altera a lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para dispor sobre plataforma digital nacional para teleatendimento psicológico.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Altera a lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, para dispor sobre plataforma digital nacional para teleatendimento psicológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º-A A implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares abrangerá o desenvolvimento de plataforma digital nacional para teleatendimento psicológico.

§ 1º A implementação da plataforma digital nacional de teleatendimento será integrada pelos serviços existentes da rede de atenção psicossocial e, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, poderá contar com as equipes multiprofissionais das redes públicas de educação básica previstas na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 2º Com vistas à ampliação da oferta de atendimento psicológico gratuito, poderão ser estabelecidas parcerias com as instituições de educação superior, entidades da sociedade civil e associações profissionais, nos termos do regulamento.

§ 3º Serão definidos protocolos de triagem e prioridade de atendimento que considerem fatores de vulnerabilidade social e indicadores de violência em âmbito escolar nos territórios.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.



* C D 2 5 4 5 1 3 5 6 1 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Muitos passos foram dados nos últimos anos para avançar na legislação brasileira reconhecendo a necessidade de promoção do bem-estar e de atenção à saúde mental das comunidades escolares.

A Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, institui a política nacional de atenção psicossocial nas comunidades escolares. A norma traz diretrizes e objetivos importantes para o desenho dessa política pública e comandos relacionados à sua implementação.

Alinhado a essa medida, o presente projeto de lei visa implementar, no âmbito da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, plataforma digital nacional para teleatendimento psicológico.

Este projeto decorre de sugestão da Sra. Silvia Gubert, no Programa Participa + Mulher, iniciativa desta Deputada voltada à promoção da participação direta de mulheres na formulação de propostas legislativas e responde às necessidades reais de quem mais precisa, reafirmando o caráter democrático e colaborativo da iniciativa.

A medida é necessária para ampliar de forma mais significativa as oportunidades de acesso a psicólogos pelos membros da comunidade educacional, sobretudo daqueles que têm suas questões de saúde mental potencializadas ou ocasionadas por indicadores de violência escolar nos territórios ou que encontram obstáculos adicionais para acessar os serviços em virtude de aspectos de vulnerabilidade social.

A saúde mental dos profissionais da educação tem sido uma preocupação crescente, especialmente após os impactos da pandemia de COVID-19, que agravaram casos de ansiedade, depressão e esgotamento entre professores. Há relatos importantes sobre o aumento na prevalência de questões de saúde mental entre educadores, agravados por fatores como sobrecarga de trabalho, falta de apoio e condições inadequadas de ensino. A necessidade de uma rede de apoio psicossocial robusta é urgente para garantir



* C D 2 5 4 1 3 5 6 1 9 0 0 *

o bem-estar desses profissionais e, consequentemente, a qualidade da educação.

Embora a presença de um psicólogo em cada escola represente o ideal, há desafios de gestão e de sustentabilidade financeira que não podem ser ignorados. Por isso, propõe-se a organização intersetorial dos serviços, integrando saúde, assistência e educação para otimizar os recursos já existentes e coordenar o financiamento público.

Contudo, nossa proposta amplia o alcance e flexibiliza as possibilidades de implementação da política nacional de atenção psicossocial por meio de uma plataforma de atendimento online, contornando algumas dificuldades como a distribuição heterogênea das necessidades de atendimento das comunidades escolares e da disponibilidade de profissionais da área de psicologia pelo país, além da diversidade de porte das escolas, em termos de número de alunos e de localização. Esse modelo de atendimento online ganhou força durante a pandemia de Covid-19 e continua a ser utilizada por todas as camadas da sociedade.

Convidamos os nobres pares para, reconhecido o mérito da proposta, aprovarem essa alteração legal na Lei nº 14.819, de 2024, em prol da saúde mental de professores e alunos do Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.



Deputada DENISE PESSÔA



* C D 2 5 4 5 1 3 5 6 1 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 14.819, DE 16 DE JANEIRO DE 2024	https://www2.camara.leg.br/legin/ed/lei/2024/lei-14819-16-janeiro2024-795256-norma-pl.html
LEI N° 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019	https://www2.camara.leg.br/legin/ed/lei/2019/lei-13935-11dezembro-2019-789559-normapl.html

FIM DO DOCUMENTO